

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria Controle Interno

Parecer: 16/2014

Processo: 1462/2014

Unidade Auditada: Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2013

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria - Geral da Presidência da República – Ciset-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2013 da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC**, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, sobre os avanços mais marcantes da gestão avaliada, destacam-se as ações da EBC para ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão. Segundo consta do Relatório de Gestão de 2013, e de informações dos gestores, foi disponibilizado o acesso ao sinal de transmissão a 163 milhões de pessoas, que representam 85,52% da população brasileira distribuída em 3.580 municípios, elevando em 101% o seu nível de cobertura em relação ao exercício de 2012.

3. No que tange às principais constatações detectadas na Auditoria realizada na UJ, destacam-se a ausência de Política de Segurança da Informação - POSIC da EBC; impropriedades relacionadas aos pagamentos de Adicional de Periculosidade; pendências na regularização do patrimônio imobiliário; ausência de informações obrigatórias na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa à quantidade de horas extras prestadas; ausência de implementação da conta vinculada e de previsão de pagamento direto nos contratos de prestação de mão de obra terceirizada; impropriedades na contratação por inexigibilidade da Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, para serviços para coprodução de obra audiovisual; concessão de desconto na prestação de serviços de Publicidade Legal ao Banco do Brasil, em desacordo com o Acórdão TCU nº 1582/2005; falhas nos procedimentos de incorporação de 10.386 bens da ACERP para EBC; e ausência de normativos internos que disciplinem os patrocínios.

4. Merecem atenção as constatações de impropriedades nas autorizações de serviços extraordinários, ocasionando pagamentos referentes à concessão de horas extras. Ressalta-se que no exercício de 2013 essas despesas tiveram um aumento de R\$ 4.871.138,80, representando um incremento de 37,78%, em relação ao exercício de 2012, considerando que naquele exercício o montante gasto foi de R\$ 12.891.704,76, e em 2013 passou para R\$ 17.762.843,56, o que equivale a 7,5% da despesa total de pessoal. Tais ocorrências afrontam não somente as normas internas da EBC, NOR-310, mas os

artigos 59 e 61 da CLT. Além disso, houve o descumprimento à determinação do Acórdão TCU nº 3.579/2008 - 2ª Câmara, que determinou à EBC que se abstinhasse de efetuar pagamentos de serviços extraordinários em desacordo com a legislação, bem como ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 8/2012, da Ciset-PR, que já havia recomendado no seu Anexo IV para continuar e ampliar os esforços para a redução da realização de jornada suplementar pelos empregados da EBC, limitando-a a duas horas diárias permitidas pela legislação, buscando alternativas para sua compensação.

5. Assim, sob a perspectiva estruturante da UJ, entende-se que as principais causas que propiciaram as ocorrências anteriormente elencadas estão associadas a falhas nos controles internos, falta de acompanhamento efetivo das pendências elencadas para posterior regularização, falta de providências tempestivas para a implementação da POSIC e a inobservância aos normativos internos, à legislação trabalhista e aos julgados do TCU.

6. Com o objetivo de mitigar os fatos constatados foram propostas como principais recomendações: implantar a Política de Segurança da Informação; revisar as concessões do Adicional de Periculosidade, com base em Laudo atualizado, e de acordo com as atividades exercidas pelos funcionários; prever, nos editais e nos contratos referentes à contratação de serviços de mão de obra terceirizada, os institutos da conta vinculada e pagamento direto; normatizar os procedimentos para concessão de patrocínios; aprimorar os mecanismos de relacionamento com os produtores de conteúdo e o mercado, em especial com o produtor independente; incorporar todos os 10.386 bens, inclusive os livros, no valor de R\$ 9.099.054,27; informar na RAIS a quantidade de horas extraordinárias, individualmente por empregado/servidor, retificando as informações prestadas; adotar providências mediante negociações efetivas para à exclusão do desconto de 5% sobre o agenciamento de prestação de serviços ao Banco do Brasil para Publicidade Legal, atendendo ao contido no Acórdão TCU nº 1582/2005; e vedar a concessão de horas extras nos seguintes casos: de forma continuada; excedentes de duas horas/dia, aos domingos e feriados sistematicamente.

7. Com relação aos controles internos administrativos, verificou-se que a EBC necessita consolidar um ambiente pleno de controle, envolvendo tanto a alta administração como seus funcionários, com mecanismos que garantam ou incentivem a participação destes. Ademais, os exames realizados revelaram que a Auditoria Interna em 2013 emitiu 21 relatórios, que resultaram em 170 recomendações, todavia, somente 32 dessas recomendações foram plenamente atendidas, o que representa 18% do total, evidenciando um baixo índice de atendimento pela administração da UJ, o que aumenta as vulnerabilidades dos seus controles internos, impactando no aumento dos riscos assumidos pela Empresa Pública. Quanto à avaliação de riscos, não foram verificados mecanismos capazes de identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho das ações administrativas. A EBC não possui políticas e ações para diminuição dos riscos e alcance dos objetivos claramente estabelecidos, tornando-se difícil elaborar procedimentos que previnam ou mitiguem o impacto desses riscos no alcance dos objetivos institucionais.

8. Como prática administrativa que trouxe impactos positivos nos resultados das operações da EBC, apontam-se os progressos conquistados junto ao TCU, que tornou mais ágil a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetos à sua atividade fim, tais como serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais e documentários, ao considerar juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento, conforme disposto no Acórdão 1150/2013 – TCU – Plenário.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de setembro de 2014.

RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS
Secretária de Controle Interno da Presidência da República